



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº. 1.964/2022
DE: 01.07.2022**

“Altera a redação do inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal n. 1.519/2014, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal nº. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração;*
- b) 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.*

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em maio/2022, cuja cópia segue em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Fica revogado as disposições em contrário, em especial, o art. 3º da Lei nº 1.904, de 20.08.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	11,18%
2023	12,60%
2024	13,99%
2025	15,37%
2026	16,72%
2027	18,06%
2028	19,37%
2029	21,13%
2030	23,15%
2031	25,17%
2032	27,19%
2033	29,21%
2034	31,23%
2035	33,25%
2036	35,27%
2037	37,29%
2038	39,31%
2039	41,32%
2040	43,34%
2041	45,36%
2042	47,38%
2043	49,40%
2044	51,42%

LEI Nº. 1.963/2022 DE: 01.07.2022

Lei nº. 1.963/2022

DE: 01.07.2022

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública ao Grêmio dos Policiais Militares da 2ª CIPM de Comodoro/MT."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Grêmio dos Policiais Militares da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Comodoro/MT, denominado "Grêmio Recreativo Sentinela D'Oeste (G.R.S.D)", cadastrado no CNPJ sob nº. 24.130.329/0001-35, com sede na 2ª CIPM do 12º Comando Regional de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Avenida Nely Spader, nº 260-S, Bairro Nova Vacaria, em Comodoro/MT.

Parágrafo único. O Grêmio dos Policiais Militares da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Comodoro/MT é entidade associativa de direito privado, com atividades tipicamente filantrópicas, sem fins lucrativos, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, tendência política e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social

encontra-se devidamente registrado sob nº 688 em 24.11.2017, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º. A associação referida no artigo anterior gozará de todos os benefícios previstos em leis, que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º. Para que o Grêmio Recreativo Sentinela D'Oeste (G.R.S.D) usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e liberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Segue em anexo cópia integral do processo administrativo nº. 04/2022 onde constam todos os documentos necessários para amparar a declaração de utilidade pretendida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 564/2022 DE: 22.07.2022

PORTARIA Nº. 564/2022

DE: 22.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir)** aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal nº. 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
295	Silvana Aparecida Lourenço Ferreira Weschenfelder	Professor PII	1024.001.010.0000426	J	05
254	Helena Aparecida De Souza	Professor PIII	1024.001.010.0000428	I	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 033/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 033/2022 realizada no dia 29/07/2022, consagrou-se vencedora a licitante: REIPAR MULTICENTER LTDA.

Comodoro - MT, 29 de Julho de 2022.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

LEI Nº. 1.964/2022 DE: 01.07.2022

Lei nº. 1.964/2022

DE: 01.07.2022

"Altera a redação do inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal n. 1.519/2014, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências"

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal nº. 1.519, de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração;

b) 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em maio/2022, cuja cópia segue em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Fica revogado as disposições em contrário, em especial, o art. 3º da Lei nº 1.904, de 20.08.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	11,18%
2023	12,60%
2024	13,99%
2025	15,37%
2026	16,72%
2027	18,06%
2028	19,37%
2029	21,13%
2030	23,15%
2031	25,17%
2032	27,19%
2033	29,21%
2034	31,23%
2035	33,25%
2036	35,27%
2037	37,29%
2038	39,31%
2039	41,32%
2040	43,34%
2041	45,36%
2042	47,38%
2043	49,40%
2044	51,42%

PORTARIA Nº. 565/2022 DE: 22.07.2022

PORTARIA Nº. 565/2022

DE: 22.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe a progredir) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe a Progredir	Nível
3389	Osmar Hargesheimer Favato	Motorista de Veículo Leve	1024.001.010.0000380	D	04
1568	Carlos Rodrigues Da Silva	Vigia	1024.001.010.0000423	E	03
1953	Rubi Gossman Mesquita	Vigia	1024.001.010.0000424	D	03
2244	Everaldo De Jesus Costa	Vigia	1024.001.010.0000425	E	03
4429	Elaine Maria Da Silva	Auxiliar de Serviço Gerais	1024.001.010.0000427	B	02
1044	Carlos Alberto Ferreira	Marceneiro	1024.001.010.0000429	E	02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli

Secretária Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº. 570/2022 DE: 25.07.2022

PORTARIA Nº. 570/2022

DE: 25.07.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e **artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível FUNDAMENTAL para nível MÉDIO, nesta municipalidade.**